

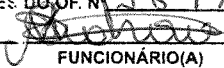


CÂMARA MUNICIPAL DE

TAUÁ

Indicação n° 507/2026
Helio Pedrosa Castelo Neto

Tauá em 29 de junho de 2026.

MATÉRIA ENCAMINHADA
PM
ATRAVÉS DO OF. N° 184/26

FUNCIÓNÁRIO(A)

Indica a Chefe do Poder Executivo Municipal de Tauá, por intermédio da Secretaria Municipal de Proteção Social, solicitando a inclusão de QR Code na Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), destinada ao acesso seguro e simplificado às legislações, laudos, documentos, serviços públicos, canais oficiais de atendimento e demais informações indispensáveis à garantia, promoção e efetivação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O vereador signatário, indica a Chefe do Poder Executivo Municipal de Tauá, por intermédio da Secretaria Municipal de Proteção Social, solicitando a inclusão de QR Code na Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), destinada ao acesso seguro e simplificado às legislações, laudos, documentos, serviços públicos, canais oficiais de atendimento e demais informações indispensáveis à garantia, promoção e efetivação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Plenário da Câmara Municipal de Tauá em 29 de junho de 2026.

HELIO PEDROSA CASTELO NETO
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ
VISTO EM SESSÃO


PRESIDENTE DA CMT

R. Silvestre Gonçalves, 80 - Centro, Tauá - CE, 63660-000/Fone (88) 3437-2599 www.camarataua.ce.gov.br



Câmara Municipal Tauá: Certifico registro sob o n° 20260629114220-5580 que em 29 de junho de 2026 às 08:42:20 foi protocolado a matéria: Indicação - N° 507, de origem do Gabinete - Helio Pedrosa Castelo Neto, pela responsável: Luiza Silva Celestino.

**JUSTIFICATIVA**

A presente Indicação tem como objetivo aperfeiçoar a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), por meio da inclusão de um QR Code que possibilite o acesso rápido, seguro e simplificado a informações essenciais para a garantia e efetivação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A CIPTEA constitui importante instrumento de identificação, assegurando atendimento prioritário e facilitando o reconhecimento da condição da pessoa autista nos diversos serviços públicos e privados. Entretanto, a evolução tecnológica permite ampliar sua funcionalidade, transformando-a em uma ferramenta de cidadania, inclusão e acesso à informação.

Com a inclusão do QR Code, será possível disponibilizar, em ambiente digital seguro e de fácil acesso, legislações federais, estaduais e municipais relacionadas ao TEA, laudos médicos, documentos autorizados pelo titular ou responsável legal, contatos de emergência, orientações para atendimento humanizado, serviços especializados ofertados pelo Município, canais oficiais de atendimento, além de outras informações relevantes que contribuam para um acolhimento mais eficiente e para a garantia dos direitos da pessoa autista.

A proposta também fortalece a modernização da administração pública, reduz a necessidade de apresentação de documentos físicos, facilita a atualização das informações sem a reemissão da carteira e proporciona maior agilidade aos profissionais das áreas da saúde, educação, assistência social e segurança pública, que frequentemente necessitam de informações essenciais para um atendimento adequado.

Além dos benefícios às famílias e às pessoas com TEA, a medida representa uma solução de baixo custo e elevado impacto social, promovendo acessibilidade, inovação, eficiência administrativa e maior integração entre os serviços públicos.

Dessa forma, a presente Indicação busca agregar valor à política pública já implantada no município, tornando a CIPTEA um instrumento ainda mais completo, moderno e funcional, contribuindo para a promoção da inclusão, da dignidade da pessoa humana e da efetivação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios que proporcionará às pessoas com TEA, seus familiares e aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento, espera-se o acolhimento da presente Indicação pelo Poder Executivo Municipal.

